



Número: **0860924-80.2019.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **23ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **30/12/2019**

Valor da causa: **R\$ 3.037,50**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
LUCIANO RIBEIRO DE MORAIS (AUTOR)		DIOGO HENRIQUE BEZERRA GUIMARAES (ADVOGADO)	
PORTO SEGURO S/A (RÉU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
52114 194	30/12/2019 16:35	Petição Inicial	Petição Inicial
52114 202	30/12/2019 16:35	1 - Petição inicial	Outros documentos
52114 201	30/12/2019 16:35	2 - Procuração e Contrato de Honorários	Procuração
52114 200	30/12/2019 16:35	3 - documentação pessoal	Documento de Identificação
52114 199	30/12/2019 16:35	4 - Comprovante_Residencia	Documento de Comprovação
52114 198	30/12/2019 16:35	5 - Boletim de Ocorrência	Documento de Comprovação
52114 197	30/12/2019 16:35	6 - documentação medica	Documento de Comprovação
52114 196	30/12/2019 16:35	7 - Recebimento administrativo	Documento de Comprovação

Segue anexo Petição Inicial e documentos.



EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUÍZO DE DIREITO DE UMA DAS VARAS CÍVEIS ESPECIALIZADAS DA COMARCA DE NATAL, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, A QUEM COUBER POR DISTRIBUIÇÃO LEGAL.

LUCIANO RIBEIRO DE MORAIS, brasileiro, solteiro, padeiro, sem endereço eletrônico, inscrito (a) no CPF/MF sob o n.º 029.080.514-78, residente e domiciliado (a) na Rua Horácio Rosa, Nº 548, Conj. Vale Dourado, Nossa Sraº da Apresentação, Natal – RN, CEP: 59.114-080 vem, por intermédio de seu advogado, legalmente habilitado (doc. anexo), que esta subscreve, perante Vossa Excelência, propor

ACÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO

em desfavor da **PORTO SEGURO S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.149.205/0001-69, com endereço para citação na Avenida Prudente de Moraes, nº. 4055, Candelária, Natal/RN, CEP 59063-200, o que faz pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir:

1. DA JUSTIÇA GRATUITA.

Antes de adentrar nas razões que impõem à propositura da presente demanda, faz-se necessário aduzir que o (a) requerente não possui meios suficientes para custear a presente ação judicial sem prejuízo de seu sustento e da sua família, razão pela qual requer, desde já, a concessão dos benefícios da justiça gratuita no sentido de dispensar o pagamento de quaisquer custas e emolumentos no curso do procedimento e porventura em eventual recurso, consoante os ditames da Lei nº. 1.060/50, art. 5º da Carta Magna Brasileira e art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil.

Rua Antônio Elias de França Neto, 1660 – Lagoa Nova – Natal-RN, Cep. 59.064-170;

e-mail: diogoguimaraes.adv@hotmail.com



2. DOS FATOS.

O (A) demandante se envolveu em acidente de trânsito no dia 25/03/2019, por volta das 14h, no município de Natal-RN, conforme descrito em boletim de ocorrência anexo.

Em razão do acidente, **o promovente sofreu fratura/lesão no membro inferior direito**, tratando-se, pois, de lesão de natureza grave, sendo socorrido até o Hospital Estadual Walfredo Gurgel, onde recebeu os primeiros atendimentos médicos.

Em detrimento do acidente automobilístico, ficou impedido de trabalhar e, atualmente, sente dores e limitação do membro afetado.

É sabido que para o recebimento da indenização DPVAT basta que a vítima comprove a ocorrência do acidente de veículo e o dano consequente, independentemente da existência de culpa (Lei federal n. 6.194, de 1974).

Preenchendo os requisitos para o recebimento da indenização, o (a) autor (a) encaminhou seu pedido administrativo. Juntamente com os documentos pertinentes, legalmente previstos e que são costumeiramente solicitados pela ré, o (a) requerente teve seu pedido autuado com o número de sinistro: 3190506942.

Certo do recebimento da indenização em conformidade com a gravidade de sua invalidez, a parte autora aguardou resposta da ré, tamanha fora a surpresa desta quando informada do pagamento da indenização, **NÃO POR SUA CONFIRMAÇÃO**, o que seria inevitável, mas pelo montante pago pela demandada.

De acordo com documento anexado, a ré efetuou o pagamento de valor irrisório, não condizente com a gravidade da lesão sofrida pelo (a) autor (a) e com a invalidez permanente que este (a) adquiriu, ou seja, após análise do pedido feito administrativamente, o (a) requerente recebeu o valor de R\$ 1.687,50 (mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).



Tal entendimento e enquadramento apresentado como caracterizador do pagamento, não é condizente com a previsão legal e com a seriedade da lesão sofrida.

O (A) demandante permaneceu com sérias limitações desencadeadas pelas lesões ocorridas no acidente de trânsito, recebeu atendimento que constatou estas, teve acompanhamento médico, passou por procedimento cirúrgico, e mesmo assim, restou com acentuadas limitações físicas, comprometendo de forma irreversível a realização de atividades cotidianas simples, bem como o desempenho de determinadas funções que poderia almejar.

Após tratamento conservador o quadro do Autor **evolui com dor, edema e perda de flexão/extensão do membro afetado**, porém, a parte ré realiza avaliação imparcial e unilateral, sem proporcionar ao segurado aquilo que realmente lhe é devido.

Muito embora o primeiro atendimento após o acidente de trânsito ter diagnosticado contusão e fratura da tíbia direita, **tal afetação acometeu todo o membro inferior direito, de modo que a invalidez compromete o respectivo membro**.

O (A) segurado (a), por ora autor (a), juntou ao seu pedido administrativo, certidão de ocorrência policial relatando o acidente de trânsito, ficha de atendimento ambulatorial, documentação médica atestando as lesões e as limitações, e mesmo assim, teve como resposta da ré, um pagamento ínfimo, não compatível com a sua situação física e nem corretamente enquadrada na tabela de danos segmentares utilizada para este fim.

Dessa forma, resta claro que fora buscado através de procedimento administrativo solucionar a questão e receber a indenização correta, porém, tudo foi em vão, não havendo outra forma do demandante alcançar o seu direito a não ser com a intervenção judicial, através da correta quantificação do valor devido e consequente condenação da ré ao pagamento deste.

Diante da situação posta, o (a) Autor (a) se encontra acometido (a) por invalidez permanente parcial incompleta no membro afetado. Nesse sentido, e assim for o convencimento deste Magistrado (a), **requer que as indenizações sigam a orientação da súmula 474 e 580 do Superior Tribunal de Justiça - STJ, pleiteando os valores de forma decrescente**



de acordo com a gravidade da repercussão da invalidez, na modalidade de perda anatômica e/ou funcional, ou ainda, perda da mobilidade do membro que este juízo se convencer, amparado pela prova técnica/pericial.

Por fim, requer ainda, que seja designada por Vossa Excelência a produção de prova pericial, e que constatando a invalidez do Autor em detrimento da ocorrência do acidente automobilístico, pede o recebimento de indenização proporcional, segundo o que atestado em prova pericial, na medida em que, conforme legislação vigente, o seguro DPVAT tem por finalidade em dá proteção financeira às vítimas de acidente de trânsito, compreendendo indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos moldes do art. 3º da Lei nº. 6.194, de 19 de dezembro de 1974.

3. DOS DIREITOS.

3.1. Da competência jurisdicional para processar e julgar a demanda.

Constitui faculdade do (a) autor (a) escolher entre qualquer dos foros possíveis para ajuizamento da ação decorrente de acidente de veículos: o do local do acidente ou o do seu domicílio (art. 53, V, do CPC), bem como, ainda, **o do domicílio do réu (art. 46 do CPC).**

Assim já dispôs, recentemente, o Superior Tribunal de Justiça:

*CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 159.803 - GO (2018/0181431-5)
RELATOR : MINISTRO LÁZARO GUIMARÃES (DESEMBARGADOR
CONVOCADO DO TRF 5ª REGIÃO) SUSCITANTE : JUÍZO DE
DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DE GOIÂNIA - GO
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE SÃO
PAULO - SP INTERES. : YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA
ADVOGADOS : FAUSTO MITUO TSUTSUI - SP093982 KARINA DE
SOUSA MARCONDES - SP212020 ANA CLAUDIA MOREIRA PERES E
OUTRO (S) - SP289619 INTERES. : OD MOTOS, PECAS E SERVICOS
LTDA INTERES. : WILLIAM LEYSER O DWYER INTERES. :
CAROLINE LOUISE LEYSER O DWYER ADVOGADOS : THIAGO*



BRAGA FUJIOKA - GO028232 FLÁVIO MONTEIRO ÁLVARES - GO031861 NATALIA OLIVENCIA E SOUZA - GO042718 DECISÃO
Cuida-se de conflito negativo de competência suscitado por JUÍZO DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DE GOIÂNIA - GO e o do d. JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE SÃO PAULO - SP nos autos de ação de execução proposta por YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA em face de OD MOTOS, PECAS E SERVICOS LTDA e outros. A ação foi inicialmente proposta perante o d. Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de São Paulo/SP, foro diversos do eleito contratualmente, que se declarou absolutamente incompetente para processar e julgar o feito e determinou a remessa dos autos à Comarca de Goiânia/GO, sob a alegação de que "a livre escolha desvinculada de qualquer parâmetro, realizada unilateralmente pela parte elaboradora do contrato, seja por conveniência pessoal ou por suposta ineficiência do foro competente, não pode prevalecer, devendo ser admitido, excepcionalmente, a declinação da competência de ofício, mitigando-se a Súmula 33 do C. STJ" (na fl. 97). Recebidos os autos, o d. Juízo de Direito da 14ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia/GO, foro de eleição, suscitou o conflito negativo de competência, pois, no seu entender, a cláusula de eleição de foro "somente pode ser afastada se constatada abusividade, o que não é o caso dos autos, vez que não vislumbro qualquer hipossuficiência das partes, haja vista que a exequente e a 1ª (primeira) executada são 02 (duas) pessoas jurídicas, e não há nenhuma incidência de relação consumerista, pelo contrário, a relação das partes é estritamente civil, decorrente de contrato e relacionamento comercial oneroso, do qual esta não é destinatária final" (na fl. 1.116). O Ministério Público Federal opina pela competência do Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de São Paulo/SP. É o relatório. Passo a decidir. A hipótese ora analisada é de competência territorial, por via de regra relativa e o



*d. Juízo suscitado não destacou eventual peculiaridade do caso concreto que permita excepcionar a regra e possibilitar o declínio de ofício da competência. Nesse contexto, a competência só pode ser alterada caso a parte ré apresente exceção de incompetência, após a regular citação, não sendo possível, assim, sua declinação de ofício, nos moldes da súmula 33/STJ, in verbis: "A incompetência relativa não pode ser declarada de ofício". A propósito, confirmam-se os seguintes precedentes: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE VEÍCULOS. SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. SÚMULA 33/STJ. 1. "A incompetência relativa não pode ser declarada de ofício" (Súmula n. 33/STJ). 2. Constitui faculdade do autor escolher entre qualquer dos foros possíveis para ajuizamento da ação decorrente de acidente de veículos: o do local do acidente ou o do seu domicílio (parágrafo único do art. 100 do CPC); **bem como, ainda, o do domicílio do réu (art. 94 do CPC).** Precedentes. 3. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo suscitado. (CC 110.236/MS, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 25/05/2011, DJe 02/06/2011) Ante o exposto, conheço do conflito para declarar a competência do Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de São Paulo/SP. Publique-se. Brasília, 24 de setembro de 2018. MINISTRO LÁZARO GUIMARÃES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 5ª REGIÃO) Relator (STJ - CC: 159803 GO 2018/0181431-5, Relator: Ministro LÁZARO GUIMARÃES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 5ª REGIÃO), Data de Publicação: DJ 26/09/2018).*

A súmula do STJ assim elenca: "Súmula 540 - Na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os foros do seu domicílio, do local do acidente ou ainda do domicílio do réu. (Súmula 540, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 10/06/2015, DJe 15/06/2015)".



Desta feita, aliando-se ainda pela Lei da Organização Judiciária do RN é competente para processar e julgar a demanda: a 19ª, 20ª, 23ª, 24ª e 25ª Vara Cível desta Comarca, por distribuição legal.

3.2. Da legitimidade passiva.

A súmula 42, da Resolução 11 – TJRN, de 27 de março de 2019, assim estipula:
"Súmula 42: **Qualquer seguradora conveniada ao sistema de Seguro DPVAT é parte legítima para figurar no polo passivo da demanda** que pleiteia indenização em decorrência de acidente de trânsito.". (grifo meu)

3.3. Da aplicação da Lei nº. 6.194/74 e suas alterações posteriores.

Diante do que será exposto não restará dúvida do direito do (a) Promovente de receber a indenização do seguro obrigatório DPVAT uma vez que ocorreu debilidade permanente na função do membro inferior direito causado por acidente automobilístico, conforme documentação anexa.

O segurado deve ser beneficiado por motivo de todas as sequelas que sofreu, passando a receber uma quantia justa, nem exorbitante, nem inferior aos traumas a que passou.

Além do mais, ninguém está preparado para a ocorrência de um sinistro, o Seguro Obrigatório DPVAT visa justamente amenizar as despesas financeiras que o vitimado irá despende; que em um caso de invalidez permanente, nunca cessarão.

A legislação vigente: art. 3º da lei nº. 6.194/74, estabelece que os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, conforme se vê abaixo:

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência



médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão



intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, fazendo jus a parte autora ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Note Excelência que a prova documental (documentação médica hospitalar e boletim de ocorrência) foi devidamente juntada aos autos comprovando o direito do (a) autor (a) ao recebimento da indenização pleiteada.

Desta forma é claro notar que: “O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente” e mediante a entrega dos seguintes documentos: “registro da ocorrência no órgão policial competente” – art. 5º, § 1, a, da Lei 6.194/74.

Percebe-se que a lei não diz se o Boletim de Ocorrência deve ser comunicado ou não, exige-se apenas o Boletim de Ocorrência OU Certidão de Ocorrência sendo, portanto, ônus da Seguradora fazer prova de que as informações contidas no Boletim de Ocorrência, ou na Certidão de Ocorrência, não são verdadeiras, se assim porventura alegar.

Além do Boletim de Ocorrência, outros documentos juntados pela parte autora, corrobora a veracidade das declarações expostas no referido documento. Portanto, o conjunto probatório, atesta o fato como verdadeiro.



Por conseguinte, é dever da Seguradora Requerida, cumprir com o determinado pelo inciso II do artigo 373 do Código de Processo Civil e comprovar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito autoral.

Em razão do acima exposto, demonstrado o nexo causal existente entre o acidente automobilístico e a lesão de caráter permanente na vítima, impõe-se o dever de indenizar.

3.4. Da audiência de conciliação ou mediação após a prova pericial. Aplicação do art. 139, VI do Código de Processo Civil.

Nos termos do art. 319, VII do CPC, opta a parte autora pela realização de audiência de conciliação e mediação.

Entretanto, Excelência, imprescindível para o resultado da demanda a ocorrência de prova pericial, de modo a conferir maior efetividade do direito tutelado, bem como auxiliar o livre convencimento motivado deste juízo.

Assim dispôs o art. 139, VI do CPC:

Art. 139. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe:

*VI - dilatar os prazos processuais e **alterar a ordem de produção dos meios de prova, adequando-os às necessidades do conflito de modo a conferir maior efetividade à tutela do direito;** (grifo meu).*

Nesse sentido, requer que seja designada audiência conciliatória, porém que seja aprazada após a juntada do laudo pericial que, desde já se requer.

4. DOS PEDIDOS.

Rua Antônio Elias de França Neto, 1660 – Lagoa Nova – Natal-RN, Cep. 59.064-170;

e-mail: diogoguimaraes.adv@hotmail.com



Por todo exposto, requer a Vossa Excelência:

- a) que sejam concedidos **os benefícios da justiça gratuita** nos termos da Lei n. 1.060/50 e suas devidas alterações, bem como art. 98 e seguintes do CPC por ser o (a) autor (a) pobre nos termos da Lei e não possui condições financeiras favoráveis para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do seu próprio sustento e da sua família;
- b) que determine **a citação inicial do Requerido**, no endereço constante na folha de rosto da presente exordial para, caso pretendam, contestar a presente ação, no prazo legal, sob pena de incorrer nos efeitos da revelia, concedendo ao final, a procedência integral dos pedidos;
- c) nos termos do art. 319, VII do CPC, **opta** a parte autora pela realização de audiência de conciliação e mediação, **porém que seja aprazada após a juntada do laudo pericial** que, desde já se requer, em homenagem aos princípios da celeridade e economia processual, uma vez que a modulação e alteração da ordem de produção dos meios de prova se mostra imprescindível na presente ação (art. 139, VI do CPC), de modo a conferir maior efetividade do direito tutelado, bem como auxiliar o livre convencimento motivado deste juízo;
- d) em razão do acometimento pela parte autora de invalidez permanente parcial incompleta no (s) membro (s) afetado (s), requer a condenação da empresa requerida ao pagamento do seguro DPVAT, em favor do (a) requerente, no valor correspondente **ao grau de invalidez atestado** pelo *Expert* nomeado por este juízo, observando as orientações das súmulas **474 e 580 do Superior Tribunal de Justiça - STJ, pleiteando os valores de forma decrescente (75% > 50% > 25% > 10%) de acordo com a gravidade da repercussão da invalidez, na modalidade de perda anatômica e/ou funcional, ou ainda, perda da mobilidade do (s) membro (s) que este juízo se convencer, amparado pela prova técnica/pericial**, devendo incidir na condenação os devidos acréscimos de juros legais e correção monetária, abatendo-se o valor recebido administrativamente, julgando-se, por fim, a ação **TOTALMENTE PROCEDENTE**;



e) que seja condenado ainda, o requerido, ao pagamento das **custas processuais e honorários advocatícios**, estes no patamar de 20% (vinte por cento) do valor da causa;

f) que, em caso de procedência do pedido, **pugna pelo pagamento dos Honorários Advocatícios Contratuais (contrato particular anexo)**, em companhia dos honorários de sucumbência pagos pelo promovido, sendo confeccionado alvará judicial - conjuntamente - em favor do advogado: Diogo Henrique Bezerra Guimarães - OAB/RN 9329, para levantamento dos valores.

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em Direito admitidas, sem exclusão de nenhum que se fizer necessário ao deslinde da demanda.

Dá-se à causa o valor de R\$ 3.037,50 (três mil e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

Nestes termos,
pede e espera deferimento.
Natal/RN, 27 de dezembro de 2019.

DIOGO HENRIQUE BEZERRA GUIMARAES
OAB/RN 9329

QUESITOS A SEREM RESPONDIDOS PELO (A) SR. (A) PERITO (A):

Rua Antônio Elias de França Neto, 1660 – Lagoa Nova – Natal-RN, Cep. 59.064-170;
e-mail: diogoguimaraes.adv@hotmail.com



1. Houve lesão à integridade física da parte autora em virtude do acidente de trânsito. Quais as lesões remanescentes na mesma após o acidente?
2. Queira o Sr. Perito esclarecer se as lesões são de caráter temporário ou definitivo.
3. Houve perda da força, mobilidade, flexibilidade ou outra limitação em virtude da lesão sofrida no acidente? Favor especificar as mesmas.
4. Das lesões identificadas, quais foram às consequências traumáticas e funcionais dos órgãos/membros afetados.
5. De acordo com a tabela anexa da Lei 11.945/2009, qual o percentual da perda funcional da parte autora em face da (s) lesão (es) ocasionada (s) em decorrência do sinistro?



INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

Nome:	Luciano Ribeiro de Morais		
Nacionalidade:	BRASILEIRO	Estado Civil:	SOLTEIRO
Profissão:	Advogado	CPF nº.	024.080.514-78
Endereço com CEP	Rua Kônia Robt 598 V. Nova Lagoa CP		

59114-080

OUTORGADO: DIOGO HENRIQUE BEZERRA GUIMARÃES, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RN sob o nº. 9329, endereço eletrônico: diogoguimaraes.adv@hotmail.com, com endereço profissional na Rua Antônio Elias de França Neto – 1600 – Ed. Mauricio Caminha, Unidade II, Lagoa Nova, Cep. 59.064-170 - Natal/RN.

PODERES: Das cláusulas "AD JUDICIA" e "EXTRA" para o foro em geral, defender todos os direitos e interesses do (a) outorgante, podendo transigir, desistir, fazer acordos, discordar, concordar, declarar hipossuficiência financeira, requerer justiça gratuita, passar recibos, dar e receber quitação, levantar e sacar alvarás, apresentar, juntar e desembargar documentos, papéis, recibos e guias, requerer desistência da ação, interpor e seguir recursos administrativos e judiciais até Superior Instância e finalmente praticar e requerer todos os demais atos necessários ao fiel e cabal desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com ou sem reservas de poderes.

Natal/RN, 20 de NOVEMBRO do ano 2019.

Luciano Ribeiro de Morais

OUTORGANTE

Rua Antônio Elias de França Neto, 1660 – Lagoa Nova – Natal-RN, Cep. 59.064-170;

e-mail: diogoguimaraes.adv@hotmail.com



CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SEGURO DPVAT

Pelo presente instrumento, as partes abaixo qualificadas, contratam a prestação de assistência advocatícia, na forma e para os fins adiante estipulados:

1. PARTES: **DIOGO HENRIQUE BEZERRA GUIMARAES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RN sob o nº. 9329, endereço eletrônico: diogoguimaraes.adv@hotmail.com, com endereço profissional na Rua Antônio Elias de França Neto - 1600 - Ed. Mauricio Camilinha, Unidade II, Lagoa Nova, Cep. 59.064-170 - Natal/RN, denominada **CONTRATADO**, e por outro lado:

Nome:	LUCIANO RIBEIRO DE MORAIS		
Nacionalidade:	BRASILEIRO	Estado Civil:	SOLTEIRO
Profissão:	PADEIRO	CPF nº.	029.080.514-78
Endereço com CEP	Rua Horácio Rosa 548 V. NOVA LINDA CP		

aqui denominado(a) **CONTRATANTE**.

59114-080

2. FINALIDADE DO CONTRATO: O(A) **CONTRATANTE** contrata os serviços profissionais do **CONTRATADO**, para que este requeira administrativamente e, caso haja necessidade; também ajuíze ação de cobrança referente à indenização de seguro DPVAT, junto ao Juizado Especial Cível ou Justiça Estadual.

3. DESEMPENHO DO MANDATO: O **CONTRATADO** postulará, em todas as instâncias, inclusive administrativas, através de recursos adequados, para o fiel cumprimento do mandato outorgado pelo(a) **CONTRATANTE**.

4. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS:

4.1 Pela propositura do requerimento administrativo e demanda judicial, o/a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, a título de honorários advocatícios, o valor de:

a) **20% (VINTE POR CENTO)** sobre todos os valores líquidos recebidos **administrativamente**, majorando-se o percentual para **30% (TRINTA POR CENTO)**, em caso de interposição de recurso administrativo;

b) **20% (VINTE POR CENTO)** sobre todos os valores líquidos recebidos **judicialmente**, majorando-se o percentual para **30% (TRINTA POR CENTO)**, em caso de interposição de recurso para instância superior;

c) O/A **CONTRATANTE** autoriza, expressamente, o desconto dos valores aqui contratados quando da expedição do Alvará Judicial ou ordem de pagamento decorrente da ação proposta.

5. DESISTÊNCIA E CONTUMÁCIA:

5.1 No caso de desistência do processo antes da sentença ou ausência injustificada a perícia médica ou audiência, o contratante se compromete a pagar a título de honorários advocatícios, pelo trabalho já então realizado, a importância fixa de um salário mínimo vigente à época, salvo se for reajuizar o processo com mesmo patrocínio. Em todo caso deverá o contratante arcar com as custas judiciais fixadas pelo abandono da causa.

5.2 A verba oriunda da parte adversa, pelo princípio da sucumbência, reverterá ao **CONTRATADO**.

5.3 No caso de desistência do processo após prolação de sentença, o (a) contratante fica obrigado a pagar os honorários advocatícios na sua integralidade.

6. Agindo o (a) **CONTRATANTE** de forma dolosa ou culposa em face do **CONTRATADO**, restará facultado a este, rescindir o contrato, substabelecendo sem reserva de iguais e se exonerando de todas as obrigações.

7. CLÁUSULA DE RISCO: em caso de insucesso da ação proposta, o/a **CONTRATANTE** não desembolsará quaisquer valores ao **CONTRATADO**, inclusive os gastos havidos com a demanda.

Assim, em 20 de Novembro de 2019 elegem o Foro da comarca de Natal/RN e assinam o presente instrumento em duas vias, para que possa produzir seus legais efeitos.

Luciano Ribeiro de Moraes
CONTRATANTE

[Assinatura]
CONTRATADO





VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL
NOME

001 743 579

DATA DE
EXPEDIÇÃO

15/07/2003

FILIAÇÃO
LUCIANO RIBEIRO DE MORAIS

SEBASTIAO RIBEIRO DE MORAIS
RAIMUNDA SILVA DE MORAIS

NATURALIDADE

DATA DE NASCIMENTO

13/05/1974

DOC. ORIGEM Nº 0180 E-103 RG-028256

01 CARTÓRIO

CPF 028.080.514

2 VIA

111100-6

ASSINATURA DO DOUTOR

Eliege S. Oliveira Ferreira

LEI Nº 116 DE 29/08/2003

Coordenadora de C.O.D.

ITEP



Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.438, de 26/04/02

COSERN
Companhia Energética do Rio Grande do Norte
Rua Moraes, 150, Belfort Natal - RN - CEP 59025-250
CNPJ 38.224.196/0001-81 | Insc. Est. 20855199-0 | www.cosern.com.br

DADOS DO CLIENTE
ADALBERTO BASTOS CAVALCANTE SOBRINHO
CPF: 813.560.214-08
CLASSIFICAÇÃO
E1 RESIDENCIAL RESIDENCIAL

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
RUA HORACIO ROSA 548 LOT VALE
DOURADO
NOSSA SENHORA DA APRESENTAÇÃO/AREA
NATAL RN
59114-080

CONTA CONTRATO 0637442015
MES/ANO 11/2019
DATA DE VENCIMENTO 18/11/2019
DATA PRESENTAÇÃO/PRÓXIMA LEITURA 10/12/2019
VALOR (R\$) 134,49

Nº DA NOTA FISCAL	SERIE	EMISSÃO
032734188	UNICA	08/11/2019

APRESENTAÇÃO	Nº DO CLIENTE	Nº DA INSTALAÇÃO
08/11/2019	3000728187	845157

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Ativo(kWh)	169,0000000	0,66578427	112,51
Acréscimo Bandeira AMARELA			2,43
Acréscimo Bandeira VERMELHA			2,46
Contrib. Ilum. Pública Municipal			13,37
Multa por atraso-NF 029788795 - 09/09/19			2,63
Juros por atraso-NF 029788795 - 09/09/19			1,09

AL DA FATURA 134,49

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR DATA	ANTERIOR LEITURA	ATUAL DATA	ATUAL LEITURA	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (KWh)
CAT	09/10/2019	24.029,00	08/11/2019	24.178,00	30	1,00000		169,0

GRÁFICO DE CONSUMO

CONSUMO (KWh)	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO
169	ICMS	117,40	18,00
170	PIS	117,40	1,26
185	COFINS	117,40	4,99
174			
169			

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

	R\$	%
Geração de Energia	45,00	38
Transmissão	4,23	3
Distribuição (Cosern)	26,50	22
Perdas de Energia	7,10	6
Encargos Setoriais	6,18	5
Tributos	28,24	24
Total	117,40	





Gov^o do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Seguran^{ça} P^ublica e da Defesa Social
Polícia Civil
Delegacia Eletrônica



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Unidade Policial: DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ACIDENTES DE VEÍCULOS

Endereço: Complexo de Delegacias Especializadas, Av. Ayrton Senna, 3134, NEÓPOLIS, NATAL, FONE/FAX: 32321565

1. IDENTIFICAÇÃO DO BOLETIM

1.1 Protocolo: J2019031000408

1.2 Data de Expedição: 20/05/2019 15:01:10

1.3 Tipo: LESÃO CORPORAL ACIDENTE RODOVIÁRIO - C/HOMEM

1.4 Ligou CIOSP: Não

2. DADOS DO LOCAL DO FATO

2.1 Data/Hora do Fato: 25/03/2019 14:00:00

2.2 Autoria: Conhecida

2.3 Fato: Consumado

2.4 Flagrante: Não

2.5 Meio(s) empregado(s): Veículo

2.6 Tipo do local: Via Pública

2.8 Número: SN

2.10 Complemento:

2.12 Bairro: NOSSA SRA DA APRESENTAÇÃO

2.7 Logradouro: RUA SÃO JORGE, COM A RUA PEDRA BRANCA

2.9 CEP:

2.11 Ponto de Referência: PRÓXIMO A OFICINA DE BICICLETA

2.14 Estado: RIO GRANDE DO NORTE

2.13 Cidade: NATAL

3. DADOS PESSOAIS DO COMUNICANTE (PESSOA FÍSICA)

3.1 Nome Completo: LUCIANO RIBEIRO DE MORAIS

3.2 Estado civil: Solteiro(a)

3.3 Nome Social:

3.4 Pai: SEBASTIAO RIBEIRO DE MORAIS

3.5 Étnia: Branca

3.6 Mãe: RAIMUNDA SILVA DE MORAIS

3.7 Sexo: MASCULINO

3.8 Orientação Sexual: Heterossexual

3.9 CPF: 02908051478

3.10 Identidade de Gênero: Intersexo

3.11 Nacionalidade:

3.12 Data de Nascimento: 13/05/1974

3.13 Profissão: PADEIRO

3.14 RG: 1743679 - ITEP/RN

3.15 Telefone(s): 84 987095387

3.16 Passaporte:

3.17 Número: 548

3.18 Naturalidade: PICOS - PI

3.19 Bairro: NOSSA SENHORA DA APRESENTAÇÃO

3.20 E-Mail:

3.21 Estado: RIO GRANDE DO NORTE

3.22 Logradouro: RUA HORÁCIO ROSA

3.23 Cidade: NATAL

3.24 CEP: 59114080

4. DADOS PESSOAIS DA(S) VÍTIMA(S)

4.1.1 O DECLARANTE É A PRÓPRIA VÍTIMA

5. DADOS PESSOAIS DO(S) ACUSADO(S) (NÃO FORAM INCLUÍDOS ACUSADOS)

6. DADOS PESSOAIS DA(S) TESTEMUNHA(S) (NÃO FORAM INCLUÍDAS TESTEMUNHAS)

7. VEÍCULO(S) ENVOLVIDO(S)

7.1.1 Segurado: Não

7.1.2 Seguradora:

7.1.3 Chassi: *****42585

7.1.4 Renavam: 00229474258

7.1.5 Placa: NNU6025

7.1.6 Estado: RIO GRANDE DO NORTE

7.1.7 Marca: YAMAHA

7.1.8 Modelo: FACTOR YBR125 E

7.1.9 Ano do Modelo: 2010

7.1.10 Ano de Fabricação: 2010

7.1.11 Cor do veículo: PRETA

7.1.12 Tipo do veículo: MOTOCICLETA

7.1.13 Nota Fiscal:

7.1.14 Número do Motor:

7.1.15 Nome do proprietário: JOAO MARIO FERREIRA ALVES

7.1.16 Vínculo com a Ocorrência:

7.1.17 Nome do condutor: O CONDUTOR É A PRÓPRIA VÍTIMA

7.1.18 Observações: CONDUTOR NÃO HABILITADO

8. DADOS DA OCORRÊNCIA

9. DOS FATOS

9.1 Histórico

O COMUNICANTE/VÍTIMA COMPARECEU A ESTA DELEGACIA ESPECIALIZADA PARA RELATAR; QUE NO LOCAL, DATA, E HORA SUPRA MENCIONADAS; QUE TINHA SAÍDO DA PADARIA ONDE TRABALHA NO BAIRRO DE PETRÓPOLIS, CONDUZINDO A MOTOCICLETA COM DESTINO PARA SUA RESIDÊNCIA; QUE AO CHEGAR NO CRUZAMENTO DA RUA SÃO JORGE, COM A RUA PEDRA BRANCA, TEVE SUA MOTOCICLETA COLIDIDA DE FORMA IMPRUDENTE POR UMA TRACK CINQUENTINHA, CUJO O CONDUTOR ESTAVA IMPINANDO A MESMA; QUE DEVIDA AO IMPACTO DA COLISÃO PERDEU O CONTROLE, TENDO A MOTO CAÍDO SOBRE SUA PERNÁ DIREITA; QUE SOFREU FRATURA INTERNA DA TÍBIA; QUE FOI SOCORRIDO POR UM VEÍCULO UBER, PARA O PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO, ONDE RECEBEU OS PROCEDIMENTOS MÉDICOS DE URGÊNCIA, CONFORME ATENDIMENTO Nº 15714/2019; QUE APÓS UM MÊS, FOI SUBMETIDO A UMA INTERVENÇÃO CIRÚRGICA NO HOSPITAL DEOCLÉCIO MARQUES DE LUCENA. NADA MAIS DISSE.

9.2 Informações do CIOSP

9.3 Outras Providências

REGISTRO DE BOLETIM PARA FINS DE PLÉIOTOP DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

AS INFORMAÇÕES PRESTADAS SÃO DE RESPONSABILIDADE DO COMUNICANTE/VÍTIMA

10. COMPLEMENTOS (ESSE BOLETIM NÃO FOI COMPLEMENTADO)

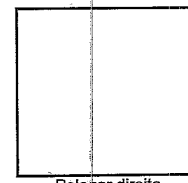
11. DECLARAÇÃO

O(s) declarante(s), sob as penas da Lei, confirmam que as informações aqui registradas são verdadeiras.

Data 20/05/2019 15:01:10

Policial
Luiz Antonio Pereira dos Santos
Agente de Polícia Civil
Matricula nº 75.428-5

Interessado



Polegar direito

Atendimento: 754285 - LUIZ ANTONIO PÉREIRA DOS SANTOS

Impresso por: 754285 - LUIZ ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS em 20/05/2019 15:01:21

Protocolo: J2019031000408 - Código de autenticação: 6fd45ed1ec8915bc3a393464fe7ae92

Página: 12



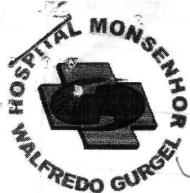
Assinado eletronicamente por: DIOGO HENRIQUE BEZERRA GUIMARAES - 30/12/2019 16:22:07

https://pje1g.trn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19123016220749200000050279517

Número do documento: 19123016220749200000050279517

Num. 52114198 - Pág. 1





SESAP/RN - HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO



BOLETIM DE ATENDIMENTO Nº 15714 /2019

Admissão: 25/03/2019 15:59:20

CIRURGIA GERAL - VERDE

Paciente: **120561** - LUCIANO RIBEIRO DE MORAIS (44 a 10 m 12 d)

Nascimento: 13/05/1974

Natural: PICOS, BRASIL

Sexo: M Cor: PARDA

CNS: 700008117351700

CPF: 02908051478

Prof:

Mãe: RAIMUNDA SILVA DE MORAIS

Pai:

Logradouro: HORACIO ROSA, 548

CEP: 59114080

Bairro: NOSSA SENHORA DA

Cidade: NATAL

APRESENTAÇÃO

Telefone: 84 988191964

Compl:

Motivo: MOTO - QUEDA

Origem: FAMILIA

Tipo: NÃO REFERENCIADO

Empresa:

Fluxograma:

Discriminador:

OBS:

Classificação: 25/03/2019 15:50:49

HORA	P.A.	HGT	SatO2	Fio2	F.R.	F.C.	TEMP.	Glasgow	RTS

HISTÓRIA - CAUSA EFICIENTE DA LESÃO ALEGADA

Queixas: COLISAO MOTO MOTO REFERI DOR MID

Hora: 16:10h

paciente vindo por meios próprios, diabulando e/ou auxilio de terceiros, vítima ferida de moto, e/ou capote, via ferida de penetração. Queixa de dor pelo dorso.

EXAME FÍSICO (PRIMÁRIO)

A Vias puras

B MVA biat

C Estável

D ECGIT

E Dor e papadas pelo D e montado

OUTRAS OBSERVAÇÕES:

Assa posos, ferido. melder
feliz e feliz

*Saída: -

DIAGNÓSTICO INICIAL - CID

trauma fechado

*Gerado via SX por MARIA XAVIER. Impresso em 25 de Março de 2019





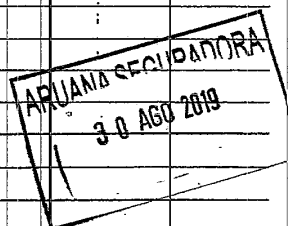
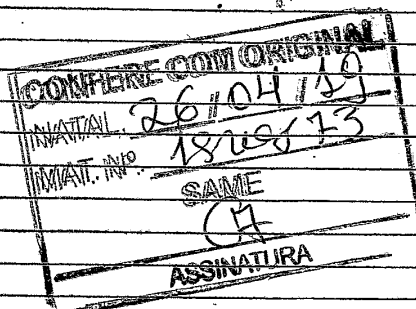
FICHA DE EVOLUÇÃO INTERDISCIPLINAR - ENF. UM.

NOME: Luciano Ribeiro de Morais LEITO 02 IDADE 44

SETOR DATA HORA EVOLUÇÃO

01/04/19 - 6ª DIA - Admissão walfredo
- Ex. placa tibial @ - acidente moto
Paciente su queixas PA OK, FE @
ECG, normal, hidratado. ACP sialt. mmii sialdema
CD: Aguarda ex. ortopedia - APTD.
Tab. 2x103: Hb: 12.4 Hmc: 8.400 Pla: 200.000 Glic: 184
Na: 136 K: 3.6 U: 16 Cr: 0.16

02/04/19 - 7ª DIA - Paciente su queixas. PA OK, FE @
ECG, normal, hidratado. ACP sialt. mmii sialdema
CD: Aguarda ex. ortopedia - APTD.



SETOR	DATA	HORA
1	10/01/2010	10:00
2	10/01/2010	10:00
3	10/01/2010	10:00
4	10/01/2010	10:00
5	10/01/2010	10:00
6	10/01/2010	10:00
7	10/01/2010	10:00
8	10/01/2010	10:00
9	10/01/2010	10:00
10	10/01/2010	10:00
11	10/01/2010	10:00
12	10/01/2010	10:00
13	10/01/2010	10:00
14	10/01/2010	10:00
15	10/01/2010	10:00
16	10/01/2010	10:00
17	10/01/2010	10:00
18	10/01/2010	10:00
19	10/01/2010	10:00
20	10/01/2010	10:00
21	10/01/2010	10:00
22	10/01/2010	10:00
23	10/01/2010	10:00
24	10/01/2010	10:00
25	10/01/2010	10:00
26	10/01/2010	10:00
27	10/01/2010	10:00
28	10/01/2010	10:00
29	10/01/2010	10:00
30	10/01/2010	10:00
31	10/01/2010	10:00
32	10/01/2010	10:00
33	10/01/2010	10:00
34	10/01/2010	10:00
35	10/01/2010	10:00
36	10/01/2010	10:00
37	10/01/2010	10:00
38	10/01/2010	10:00
39	10/01/2010	10:00
40	10/01/2010	10:00
41	10/01/2010	10:00
42	10/01/2010	10:00
43	10/01/2010	10:00
44	10/01/2010	10:00
45	10/01/2010	10:00
46	10/01/2010	10:00
47	10/01/2010	10:00
48	10/01/2010	10:00
49	10/01/2010	10:00
50	10/01/2010	10:00
51	10/01/2010	10:00
52	10/01/2010	10:00
53	10/01/2010	10:00
54	10/01/2010	10:00
55	10/01/2010	10:00
56	10/01/2010	10:00
57	10/01/2010	10:00
58	10/01/2010	10:00
59	10/01/2010	10:00
60	10/01/2010	10:00
61	10/01/2010	10:00
62	10/01/2010	10:00
63	10/01/2010	10:00
64	10/01/2010	10:00
65	10/01/2010	10:00
66	10/01/2010	10:00
67	10/01/2010	10:00
68	10/01/2010	10:00
69	10/01/2010	10:00
70	10/01/2010	10:00
71	10/01/2010	10:00
72	10/01/2010	10:00
73	10/01/2010	10:00
74	10/01/2010	10:00
75	10/01/2010	10:00
76	10/01/2010	10:00
77	10/01/2010	10:00
78	10/01/2010	10:00
79	10/01/2010	10:00
80	10/01/2010	10:00
81	10/01/2010	10:00
82	10/01/2010	10:00
83	10/01/2010	10:00
84	10/01/2010	10:00
85	10/01/2010	10:00
86	10/01/2010	10:00
87	10/01/2010	10:00
88	10/01/2010	10:00
89	10/01/2010	10:00
90	10/01/2010	10:00
91	10/01/2010	10:00
92	10/01/2010	10:00
93	10/01/2010	10:00
94	10/01/2010	10:00
95	10/01/2010	10:00
96	10/01/2010	10:00
97	10/01/2010	

261349

Admission

— Answer

Idol: <u>Weyana</u>	<u>Ribeiro de Farias</u>	<u>14/11</u>
<u>Coracao</u>	<u>podinho</u>	<u>Platone</u>

H.O.A. : l'acuité visuelle de l'élève n'est
pas bonne. Il y a une perte de sensibilité
visuelle en partie. Il y a une augmentation
de la pression sanguine. Les yeux sont
rouges et il y a une perte de vision.

A.L. Nigra combinatoriale algebras
-H.V. Nigra tabogistis tilistis

- Et. Finis = TA: FC: 100 PL: 16

BFE, numero cada indicada,
aplic. consistente e onerosa

AP: MCD	function	SIRADOT	104
REV: PUL	27 JAN.	KL: 05.	

And folios prout videtur

MMT: MID / methyls

H. D. 2. 6x Tibie D.

ed. - RPM

- Sol ex. l'arb.

- Asst

24	3	19-
----	---	-----

2° 0/4: Finalis: time: presto

PA 240 x 80. Alébul. Nere das na benuo b.

Dieta oral: Digerir, Evaluar + 14.

866 up nemo cancelled. Nicky told. Aka 27. Not been up

Abd. Fláudio, 1984+ 1985: não mobilizado.

Feb 24/23: 6000 8400. Hb 12.38. C 06. Glc 92.

27.03

Tambien: Dieta al su. apto energia en pedras
NH₂C-2p

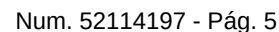
28/2/19-

20/11

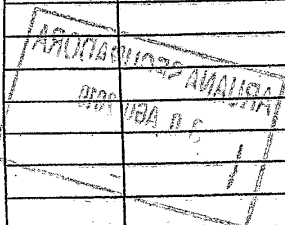
SSV OK. External. GEF wanted

cd: bpto. cavango

Dra. Luana S. G. de Figueiredo
Clínica Médica/Endocrinologia



SETOR DATA HORA	EVOLUÇÃO
29/03/19 - 3 ^o DIH	SSOM de rem glicose. Exame, avaliado - ACP: NDI. conduto: Apto campo Dra. Luana S. G. de Figueiredo Clínica Médica/Endocrinologia CRM/RN 5416
30/03/19 - 4 ^o DIH	Paciente evoluindo sem queixas, com sinais vitais estáveis. AO exame: EFG insuflado, corado, hidratado. API: NUP. Mucosa, R. AC: RCP 25, RNF 25. conduto: aguardo exame / Apto Mercia Maria da Cunha Médica CRM-RN 6371
31/03/19	Exame, ACP: NDI. Alto Dr. Alex Manoel de Albuquerque Médico CRM-RN 5445



LEITOS DE RETAGUARDA DO HOSPITAL WALFREDO GURGEL - NATAL/RN

LEITO	NOME:	IDADE:
02	Luciano Ribeiro de Moraes	44 anos
DIAGNÓSTICOS: Fratura de Pêlo Tibial (D)		ADMISSÃO:
ALERGIAS: Nula		26/03/19

ADMISSÃO:

Paciente admitido no bloco clínico Médico (Anexo) por 1h05min proveniente do HUG onde encontrava-se internado aguardando a cirurgia ortopédica, devido a fratura em joelho (D) (Pêlo Tibial), decorrente de queda no trabalho. Nula HAS, DM, outras comorbidades e uso medicamentoso. Também nega tabagismo, mas afirma consumo social. No momento encontra-se consciente, orientado, eupórico, em O2 ambiente e diátese por VO de uma contusão, e ulcerações vesicais e intestinais presentes (sic). Quirúrgico - de dor em LTD, sendo medicado conforme prescrição.

SN - Sem queixas.

Jeremias Adriano Alves
CREF- RN - 137.640 - ENF

Guiliana Paula C. Barros
CREF- RN 241.251
Enfermeira

EXAMES AGENDADOS / SOLICITADOS / PARECERES

- Tirouxi AIH + Ixão-X

- Faltou cópia dos documentos

~~01/04/2019 - 02/04/2019 - 03/04/2019 - 04/04/2019 - 05/04/2019 - 06/04/2019 - 07/04/2019 - 08/04/2019 - 09/04/2019 - 10/04/2019 - 11/04/2019 - 12/04/2019 - 13/04/2019 - 14/04/2019 - 15/04/2019 - 16/04/2019 - 17/04/2019 - 18/04/2019 - 19/04/2019 - 20/04/2019 - 21/04/2019 - 22/04/2019 - 23/04/2019 - 24/04/2019 - 25/04/2019 - 26/04/2019 - 27/04/2019 - 28/04/2019 - 29/04/2019 - 30/04/2019 - 01/05/2019 - 02/05/2019 - 03/05/2019 - 04/05/2019 - 05/05/2019 - 06/05/2019 - 07/05/2019 - 08/05/2019 - 09/05/2019 - 10/05/2019 - 11/05/2019 - 12/05/2019 - 13/05/2019 - 14/05/2019 - 15/05/2019 - 16/05/2019 - 17/05/2019 - 18/05/2019 - 19/05/2019 - 20/05/2019 - 21/05/2019 - 22/05/2019 - 23/05/2019 - 24/05/2019 - 25/05/2019 - 26/05/2019 - 27/05/2019 - 28/05/2019 - 29/05/2019 - 30/05/2019 - 31/05/2019 - 01/06/2019 - 02/06/2019 - 03/06/2019 - 04/06/2019 - 05/06/2019 - 06/06/2019 - 07/06/2019 - 08/06/2019 - 09/06/2019 - 10/06/2019 - 11/06/2019 - 12/06/2019 - 13/06/2019 - 14/06/2019 - 15/06/2019 - 16/06/2019 - 17/06/2019 - 18/06/2019 - 19/06/2019 - 20/06/2019 - 21/06/2019 - 22/06/2019 - 23/06/2019 - 24/06/2019 - 25/06/2019 - 26/06/2019 - 27/06/2019 - 28/06/2019 - 29/06/2019 - 30/06/2019 - 01/07/2019 - 02/07/2019 - 03/07/2019 - 04/07/2019 - 05/07/2019 - 06/07/2019 - 07/07/2019 - 08/07/2019 - 09/07/2019 - 10/07/2019 - 11/07/2019 - 12/07/2019 - 13/07/2019 - 14/07/2019 - 15/07/2019 - 16/07/2019 - 17/07/2019 - 18/07/2019 - 19/07/2019 - 20/07/2019 - 21/07/2019 - 22/07/2019 - 23/07/2019 - 24/07/2019 - 25/07/2019 - 26/07/2019 - 27/07/2019 - 28/07/2019 - 29/07/2019 - 30/07/2019 - 31/07/2019 - 01/08/2019 - 02/08/2019 - 03/08/2019 - 04/08/2019 - 05/08/2019 - 06/08/2019 - 07/08/2019 - 08/08/2019 - 09/08/2019 - 10/08/2019 - 11/08/2019 - 12/08/2019 - 13/08/2019 - 14/08/2019 - 15/08/2019 - 16/08/2019 - 17/08/2019 - 18/08/2019 - 19/08/2019 - 20/08/2019 - 21/08/2019 - 22/08/2019 - 23/08/2019 - 24/08/2019 - 25/08/2019 - 26/08/2019 - 27/08/2019 - 28/08/2019 - 29/08/2019 - 30/08/2019 - 31/08/2019 - 01/09/2019 - 02/09/2019 - 03/09/2019 - 04/09/2019 - 05/09/2019 - 06/09/2019 - 07/09/2019 - 08/09/2019 - 09/09/2019 - 10/09/2019 - 11/09/2019 - 12/09/2019 - 13/09/2019 - 14/09/2019 - 15/09/2019 - 16/09/2019 - 17/09/2019 - 18/09/2019 - 19/09/2019 - 20/09/2019 - 21/09/2019 - 22/09/2019 - 23/09/2019 - 24/09/2019 - 25/09/2019 - 26/09/2019 - 27/09/2019 - 28/09/2019 - 29/09/2019 - 30/09/2019 - 01/10/2019 - 02/10/2019 - 03/10/2019 - 04/10/2019 - 05/10/2019 - 06/10/2019 - 07/10/2019 - 08/10/2019 - 09/10/2019 - 10/10/2019 - 11/10/2019 - 12/10/2019 - 13/10/2019 - 14/10/2019 - 15/10/2019 - 16/10/2019 - 17/10/2019 - 18/10/2019 - 19/10/2019 - 20/10/2019 - 21/10/2019 - 22/10/2019 - 23/10/2019 - 24/10/2019 - 25/10/2019 - 26/10/2019 - 27/10/2019 - 28/10/2019 - 29/10/2019 - 30/10/2019 - 31/10/2019 - 01/11/2019 - 02/11/2019 - 03/11/2019 - 04/11/2019 - 05/11/2019 - 06/11/2019 - 07/11/2019 - 08/11/2019 - 09/11/2019 - 10/11/2019 - 11/11/2019 - 12/11/2019 - 13/11/2019 - 14/11/2019 - 15/11/2019 - 16/11/2019 - 17/11/2019 - 18/11/2019 - 19/11/2019 - 20/11/2019 - 21/11/2019 - 22/11/2019 - 23/11/2019 - 24/11/2019 - 25/11/2019 - 26/11/2019 - 27/11/2019 - 28/11/2019 - 29/11/2019 - 30/11/2019 - 01/12/2019 - 02/12/2019 - 03/12/2019 - 04/12/2019 - 05/12/2019 - 06/12/2019 - 07/12/2019 - 08/12/2019 - 09/12/2019 - 10/12/2019 - 11/12/2019 - 12/12/2019 - 13/12/2019 - 14/12/2019 - 15/12/2019 - 16/12/2019 - 17/12/2019 - 18/12/2019 - 19/12/2019 - 20/12/2019 - 21/12/2019 - 22/12/2019 - 23/12/2019 - 24/12/2019 - 25/12/2019 - 26/12/2019 - 27/12/2019 - 28/12/2019 - 29/12/2019 - 30/12/2019 - 31/12/2019~~

CONFERE COM ORIGINAL	
NATAL	26/04/19
MAT. NO	182873
SAME	
CH	
ASSINATURA	

ARUANA SERRAVALLO
30 AGO 2019



Enfermaria: Oculoplastic Letra: 1002 UTI: Leito:
 Data de admissão: 25 / 03 / 2019 Alta: / /
 Nome: Luciano Ribeiro de Moraes Naturalidade: Picos PI
 Idade: 44 Sexo: ☒ Masculino ☐ Feminino Data de Nascimento: 18 / 05 / 1974
 RG: 743.679 Estado Civil: solteiro Nível de Instrução:
 Filiação: Pai: Sebastião Ribeiro de Moraes
 Mãe: Domênico Silva de Moraes
 Endereço: Rua Orazio Rosa 548, Vale Louro
 Cidade: WTA - RO
 Telefone: 8819-1964 () Residencial () Trabalho () Recado
 Contato: Outros telefones:
 Composição familiar: 03 pessoas: pai, mãe e filha
 Outras informações: Faz uso de () Alcool () Fumo () Drogas () Psicotrópicos

Situação Ocupacional e Vinculação Previdenciária

Atividade desenvolvida: Padeiro Trabalho c/ vínculo empregatício ☒ Não ☐ Sim
 () Aposentado () Auxílio doença () BPC () Autônomo () Pensionista () Desempregado
 Programas e Serviços: () Passe Livre () Bolsa Família () PETI () PSF () CAPs () SAD
 Internação decorrente de acidente de trabalho? ☒ Não ☐ Sim Nome da Empresa:

Forma de Acesso ao Serviço

() Sozinho - procurou atendimento (X) Trazido por familiares
 () Socorrido em via pública () Outros meios
 () Encaminhado: Hospital de origem:

Critérios para Acompanhante

Possui requisitos? () Não () Sim Qual o motivo?
 Portador de deficiência: () Auditiva () Visual () Física () Mental
 Responsável pelo paciente: Sra. Paula de Lucena Guimarães
 Parentesco: Companheira Telefone: 8819-1964
 Endereço do Responsável: O mesmo do paciente

Evolução

SDA (Adaptação do paciente ao ambiente hospitalar, condições de internação, participação da família na internação, visitas recebidas, encaminhamentos, etc.)
Paciente recebeu atendimento muito bom, feito encaminhamento e solicitado cópia de documentos.

Saída

óbito: Encaminhamento: ITEP () SVO () DO () Obs.
 Alta hospitalar () Transferência () Destino:
 Orientações/Encaminhamentos:

Missão: Oferecer, no âmbito hospitalar, assistência à saúde para crianças e adultos em situação de emergência clínica, cirúrgica, agravos de causas externas, em especial o trauma, de acordo com as melhores práticas clínicas e o atribuir pela saúde e a pesquisa em saúde à luz dos valores éticos e humanitários.

25/05/19

Atento acompanhante

AMARO ALVES
CRM: 5439

ARLIANA CARVALHO
30 AGO 2019



FICHA DE EVOLUÇÃO INTERDISCIPLINAR - ENF. UN

NOME: Luciano Ribeiro de Moraes

LEITO 02

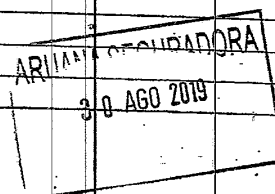
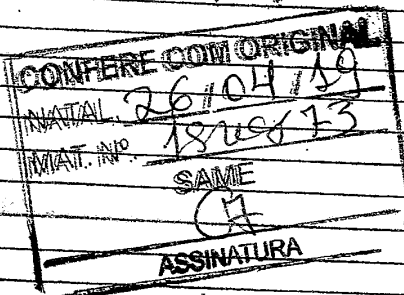
IDADE 44

SETOR
 DATA
 HORA

EVOLUÇÃO

01/04/19 - 6ª DH - Administração walfredo
 - Ex. placa tibial @ - acidente moto
 Paciente em queixas PA OK, FE @
 ECEB, unido, hidratado. ACP sist. MMII simétrico
 CD: Aguarda ex. expedido - APO.
 tab. 2x103: 4x104 HMC: 8-400 Pla: 200.000 Glc: 184
 Na: 136 K: 3,6 H: 16 Cr: 0,6

02/04/19 - 7ª DH - Paciente em queixas. PA OK, FE @
 ECEB, unido, hidratado. ACP sist. MMII simétrico
 CD: Aguarda ex. expedido - APO.



FICHA DE EVOLUÇÃO INTERDISCIPLINAR - ENF.

NOME: Luana Ribeiro de Moraes LEITO 02
IDADE 44a

SETOR
DATA
HORA

EVOLUÇÃO

26/3/19

Admissão

- Anamnes

Id: Luana Ribeiro de Moraes 44a
Coracao moderado Platinoel de Pils

H.O.A. 1 procedente de natal 14V

motu 10/11 em plado de consueto

procurou por mais proprio o PS4S sendo

diagnosticado at tubo D.

Al. 14a combustivel alugue

H.V. 14a tobogiro estudo

- Et. Fim: TA PC: 100 PL: 16

BEE 14a com hidro

14a com hidro

14a com hidro

14a com hidro

14a com hidro

14a com hidro

14a com hidro

14a com hidro

14a com hidro

14a com hidro

14a com hidro

14a com hidro

14a com hidro

14a com hidro

14a com hidro

14a com hidro

14a com hidro

14a com hidro

14a com hidro

14a com hidro

14a com hidro

14a com hidro

14a com hidro

14a com hidro

14a com hidro

14a com hidro

14a com hidro

CONFERE COM ORIGINAL

NATAL 26/04/19

MAT. N. 1520877

ASSINATURA

H.O. 14a tubo D.

ed. - VPM
sol. ex. lab.
auto

ARUANA CANTIDORRA
30 AGO 2019

Gabriela Araújo
Médica
CRM-RN 68512

24/3/19

1º DIA: Exame físico Dieta
PA 140x80 Afebril Reflexos na perna D.
Dieta oral Dieta 14a com hidro
BEE 14a com hidro 14a com hidro
Abd flácido 14a com hidro 14a com hidro

14a 24/03: Exame físico Hb 12/38 C 0.6 14a com hidro

27.03

Dieta 14a com hidro 14a com hidro

28/3/19

Exame físico Exame físico Exame físico

Dra. Luana S. G. de Figueiredo
Clínica Médica/Endocrinologia



LEITOS DE RETAGUARDA DO HOSPITAL WALFREDO GURGEL - NATAL/RN

LEITO: 02	NOME: Luciano Ribeiro de Moura	IDADE: 44 anos
DIAGNÓSTICOS: Fratura de Rádio Ulnar (D)		ADMISSÃO: 26/03/19
ALERGIAS: Numa		

ANAMNESE:

Paciente admitido no Pronto Socorro Médico (Anexo) às 14h05min proveniente do HUG onde relatou que sofreu uma queda (Plano Tíbia) decorrente de edema noturno. Numa HAS, DM, outras comorbidades e alguns medicamentos. Também não se lembra de consumo de álcool, tabaco, nem de uso de drogas ilícitas. No momento encontra-se consciente, orientado, eufórico, com O2 ambiente, el diáta presentes (sic). Queixa-se de dor em LTD, sendo medicado conforme prescrição.

S.N. - Sem febre.
 Dr. Diogo Henrique Bezerra Guimarães
 CRM - RN - 137.640 - ENF

Guiliana Paula C. Barros
 COREN-RN 241.261
 Enfermeira

EXAMES AGENDADOS / SOLICITADOS / PARECERES

- Tirou AIH + Raio-X
- Faltou cópia dos documentos

CONFERE COM ORIGINAL
 NATAL 26/04/19
 MAT. Nº 182873
 SAME
 (H)
 ASSINATURA

ARQUIVADA REGISTRADORA
 30 AÇO 2019



Enfermaria: 002 1002 UTI: 1 Leito: 1
Data de admissão: 25/03/2019
Nome: Luciano Ribeiro de Moraes Naturalidade: Picos PI
Idade: 44 Sexo: ☒ Masculino ☐ Feminino Data de Nascimento: 18/05/1974
RG: 743.679 Estado Civil: solteiro Nível de Instrução:
Filiação: Pai: Sebastião Ribeiro de Moraes Mãe: Domênico Silva de Moraes
Endereço: Rua Orazio Rosa 548 Vilela Mourado

Telefone: 8819-1964 Cidade: Walter - RN
Contato: () Residencial () Trabalho () Recado
Outras informações: 03 pessoas: esposa, filha e filho
Faz uso de ☒ Alcool ☐ Fumo ☐ Drogas ☐ Psicotrópicos

Situação Ocupacional e Vinculação Previdenciária

Atividade desenvolvida: Procurador Trabalho c/ vínculo empregatício ☒ Não ☐ Sim
() Aposentado () Auxílio doença () BPC () Autônomo () Pensionista () Desempregado
Programas e Serviços: () Passe Livre () Bolsa Família () PETI () PSF () CAPs () SAD
Internação decorrente de acidente de trabalho? ☒ Não ☐ Sim Nome da Empresa:

Forma de Acesso ao Serviço

() Sozinho - procurou atendimento (X) Trazido por familiares
() Socorrido em via pública () Outros meios
() Encaminhado: Hospital de origem:

Críticas para Acompanhante

Possui requisitos? () Não () Sim Qual o motivo?
Portador de deficiência: () Auditiva () Visual () Física () Mental
Responsável pelo paciente: Dna Paula de Lencina Oliveira
Parentesco: Companheira Telefone: 8819-1964
Endereço do Responsável: O mesmo do paciente

Evolução

25/03 (Adaptação do paciente ao ambiente hospitalar, com planejamento da família na internação, visitas recebidas, encaminhamentos, etc.)
Paciente retorna de casa com documentação solicitada após de documentação.
Assinado
02/03/2019

Saída

óbito: Encaminhamento: ITP () SVO () DO () Obs.
Alta hospitalar () Transferência () Destino:
Orientações/Encaminhamentos:

Atenção: O atendente, no âmbito hospitalar, realizará a saída para crianças e adolescentes em situações de emergência, de urgência, agravos de causas externas, em especial o suicídio, de acordo com as melhores práticas clínicas e de segurança e em conformidade com o protocolo de atendimento em saúde à luz dos valores éticos e humanitários.

25/03/19

Assinado acompanhante

AMARALVES
CRM 5439

ARIANA SECUNDORA
30 AGO 2019





ATESTADO MÉDICO

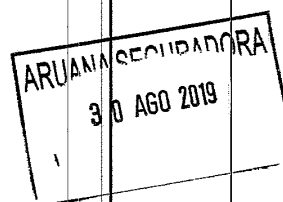
PACIENTE **LUCIANO R. MORAIS** FOI SUBMETIDO A TRATAMENTO MÉDICO NESSE SERVIÇO E NECESSITA DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS DE AFASTAMENTO DAS SUAS ATIVIDADES LABORAIS, A CONTAR DE 25/03/2019.

FOI SUBMETIDO A TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DO PLATÔ TIBIAL DIREITO DIA 06/04/2019 POR TRAUMA SOFRIDO DIA 25/03/2019

CID: S82.1

Filippi Ranieri Alves
Ortopedia e Traumatologia
Cirurgia do Pé e Tornozelo
CRM/RN 69547/EOT 15251

PARNAMIRIM/RN, 07/04/2019



CLÍNICA POTIGUAR

ZONA NORTE



LAUDO RADIOLÓGICO

PACIENTE: Luciano Ribeiro de Moraes

IDADE: 13/05/1974

DATA: 23/05/2019

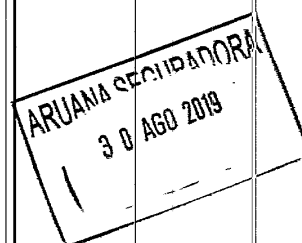
RADIOGRAFIA DA PERNA DIREITA

Os seguintes aspectos foram observados:

- Sequela de fraturas na tíbia proximal, com colocação de material metálico de fixação.
- Partes moles sem alterações.

Dr. Tássio Oliveira e Costa

Médico Radiologista – CRM/RN 6757



END.: AV. TOMAZ LANDIM 130-A IGAPÓ – NATAL – RN

TEL.: 3322-1797 / 98793-5181 / 99675-0331

em exame complementar e, assim sendo, caberá o médico-assistente decidir sobre o quadro clínico e terapêutico do paciente.





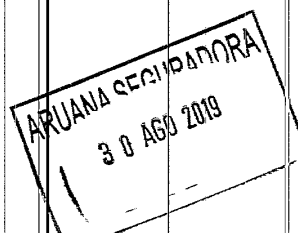
ATESTADO MÉDICO

PACIENTE **LUCIANO R. MORAIS** FOI SUBMETIDO A TRATAMENTO MÉDICO NESSE SERVIÇO E NECESSITA DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS DE AFASTAMENTO DAS SUAS ATIVIDADES LABORAIS, A CONTAR DE 25/03/2019.

FOI SUBMETIDO A TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DO PLATÔ TIBIAL DIREITO DIA 06/04/2019 POR TRAUMA SOFRIDO DIA 25/03/2019

CID: S82.1

Filippi Ranieri Alves
Ortopedia e Traumatologia
Cirurgia do P. e Tornozelo
CRM/RN 69547 ECT 15251



PARNAMIRIM/RN, 07/04/2019





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 20 de Setembro de 2019

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3190506942

Vítima: LUCIANO RIBEIRO DE MORAIS

Data do Acidente: 25/03/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: HALLISON QUIRINO SOARES DA SILVA

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), LUCIANO RIBEIRO DE MORAIS

Informamos que o pagamento da indenização o Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 1.687,50

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um joelho 25%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 25%) 12,50%

Valor a indenizar: 12,50% x 13.500,00 = R\$ 1.687,50

Recebedor: **LUCIANO RIBEIRO DE MORAIS**

Valor: **R\$ 1.687,50**

Banco: **104**

Agência: **000000035**

Conta: **000000239090-9**

Tipo: **CONTA POUPANÇA**

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorne ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

